

Aprovado por unanimidade

19/02/2024
Secretário: _____
Presidente: _____



CÂMARA MUNICIPAL
Dois Irmãos - RS
PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DOIS IRMÃOS - RS

Em: 08/02/2024

Hora: 10 horas

Ass: Mateus

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 01, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Altera a Lei Municipal nº 5.077/2022 que “Dispõe sobre a concessão, a aplicação e a prestação de contas do suprimento de fundos no âmbito da Câmara de Vereadores de Dois Irmãos/RS”

Art. 1º Os incisos I, II e IV do art. 6º da Lei Municipal 5.077/2022, de 05 de maio de 2022, passam a vigor com a seguinte redação, ficando revogado o parágrafo único do mesmo artigo:

“I – nome completo e cargo do suprido; (NR)

II – assinatura do suprido; (NR)

...

IV – especificação do tipo de despesa a ser realizada, a dotação orçamentária por onde deve ocorrer a despesa, a finalidade e o período de aplicação.” (NR)

Art. 2º O art. 7º da Lei Municipal 5.077/2022, de 05 de maio de 2022, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 7º A concessão de suprimento de fundos no âmbito da Câmara de Vereadores de Dois Irmãos compete exclusivamente ao seu Presidente ou quem estiver exercendo a presidência, podendo ser efetivada por Cartão de Pagamento da Câmara de Vereadores, depósito bancário em conta especial aberta exclusivamente para este fim em instituição bancária credenciada, depósito em conta bancária do suprido, em espécie ou cheque diretamente ao suprido.” (NR)

Art. 3º Fica revogado o inciso III do art. 8º da Lei Municipal 5.077/2022, de 05 de maio de 2022.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”

Rua: São Leopoldo, 1231 – Primavera – Caixa Postal 100 – Tel./fax: (51) 3564.1905
CEP: 93.950-000 DOIS IRMÃOS – RS – E-mail: diretoria@doisirmaos.rs.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DOIS IRMÃOS - RS

Art. 4º O art. 9º da Lei Municipal 5.077/2022, de 05 de maio de 2022, passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 9º Indeferido o pedido, a Tesouraria científicará o interessado para fins de arquivamento da solicitação.” (NR)

Art. 5º Ao art. 12 da Lei Municipal 5.077/2022, de 05 de maio de 2022, ficam acrescentados os incisos IV e V, com a seguinte redação:

“IV – 3.3.3.90.36.00.00.00.00 – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física; (AC)

V – 3.4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.” (AC)

Art. 6º O art. 13 da Lei Municipal 5.077/2022, de 05 de maio de 2022, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 13. O valor máximo de cada liberação na modalidade pequeno vulto e de pronto pagamento não poderá ultrapassar R\$ 600,00 (seiscentos reais).” (NR)

Art. 7º O *caput* do art. 14 da Lei Municipal 5.077/2022, de 05 de maio de 2022, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 14. Os recursos entregues ao suprido a título de suprimento de fundos deverão ser aplicados no prazo de 60 dias contados da data do correspondente crédito, liberação de limite no caso de Cartão de Pagamento da Câmara de Vereadores de Dois Irmãos, depósito em conta bancária do suprido, entrega em espécie ou cheque diretamente ao suprido.” (NR)

Art. 8º O *caput* do art. 17 e os incisos I, II e III do mesmo artigo passarão a vigor com a seguinte redação:

“Art. 17. A prestação de contas do suprimento será encaminhada instruída com os seguintes documentos, conforme o caso: (NR)

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”

Rua: São Leopoldo, 1231 – Primavera – Caixa Postal 100 – Tel./fax: (51) 3564.1905
CEP: 93.950-000 DOIS IRMÃOS – RS – E-mail diretoria@doisirmaos.rs.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DOIS IRMÃOS - RS

I – extrato da conta bancária, comprovando o crédito e a movimentação dos saques, apresentando saldo zerado, caso o numerário tenha sido depositado em conta especial aberta exclusivamente para este fim em instituição bancária credenciada; (NR)

II – fatura do Cartão de Pagamento da Câmara de Vereadores de Dois Irmãos emitida por instituição financeira credenciada, se este tiver sido o modo de pagamento; (NR)

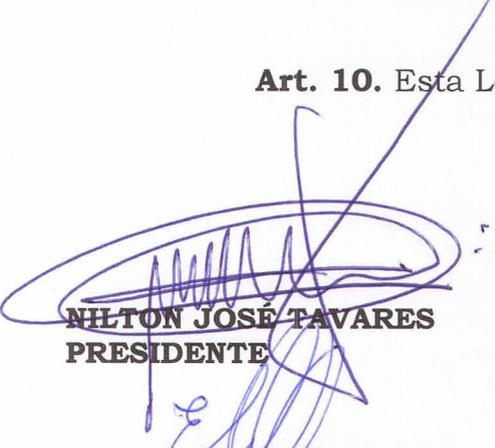
III – comprovantes, em original, das despesas realizadas, emitidos em data igual ou posterior à data do crédito em conta, seja ela da Câmara ou do suprido, da entrega em espécie ou cheque diretamente ao suprido, ou da liberação do limite no Cartão de Pagamento e compreendida dentro do período fixado para aplicação; (NR)

Art. 9º O art. 18 da Lei Municipal 5.077/2022, de 05 de maio de 2022, passará a vigor com a seguinte redação, ficando revogado o parágrafo único do mesmo artigo:

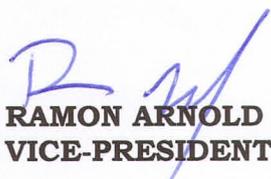
“Art. 18. A prestação de contas dos recursos entregues a título de suprimento de fundos será apresentada no prazo máximo de 15 dias, contados da data do correspondente crédito em conta, liberação de limite no Cartão de Pagamento ou entrega do numerário em espécie ou cheque ao suprido. (NR)

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dois Irmãos, 08 de fevereiro de 2024.


NILTON JOSÉ TAVARES
PRESIDENTE


ELONY EDGAR NYLAND
1º SECRETÁRIO


RAMON ARNOLD
VICE-PRESIDENTE


SÉRGIO KROETZ
2º SECRETÁRIO

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”

Rua: São Leopoldo, 1231 – Primavera – Caixa Postal 100 – Tel./fax: (51) 3564.1905
CEP: 93.950-000 DOIS IRMÃOS – RS – E-mail diretoria@doisirmaos.rs.leg.br



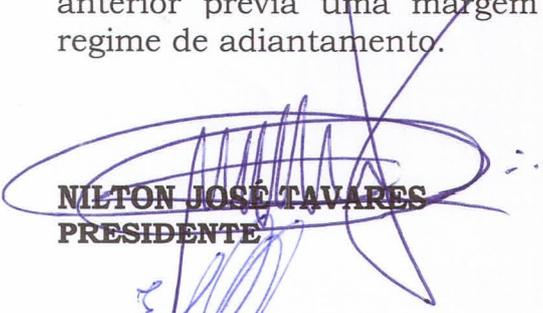
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DOIS IRMÃOS - RS

JUSTIFICATIVA

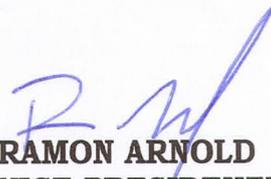
O presente Projeto de Lei pretende revisar algumas das disposições contidas na Lei Municipal 5.077/2022, de 05 de maio de 2022, que trata do suprimento de fundos, também conhecido como regime de adiantamento, cuja previsão consta nos art. 68 e 69 da Lei nº 4.320/64.

A lei já existente não previa a possibilidade de entrega de valores diretamente ao agente suprido, seja através de crédito em sua conta, cheque ou em espécie, para a ser usado para as despesas que não possam aguardar o tempo necessário para o ciclo normal de um dispêndio (licitação ou contratação direta), seja pelo seu caráter anormal ou pela pronta resposta a ser dada para satisfazer uma necessidade pública, tudo com a devida prestação de contas.

Ainda, buscou-se modificar ou revogar disposições que não se aplicavam à realidade da Câmara de Vereadores em razão do reduzido número de servidores e da própria organização administrativa da mesma, além de especificar o valor máximo de cada liberação, pois o regramento anterior previa uma margem não condizente com a excepcionalidade do regime de adiantamento.


NILTON JOSÉ TAVARES
PRESIDENTE


ELONY EDGAR NYLAND
1º SECRETÁRIO


RAMON ARNOLD
VICE-PRESIDENTE


SÉRGIO KROETZ
2º SECRETÁRIO

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"

Rua: São Leopoldo, 1231 - Primavera - Caixa Postal 100 - Tel./fax: (51) 3564.1905
CEP: 93.950-000 DOIS IRMÃOS - RS - E-mail diretoria@doisirmaos.rs.leg.br